



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU - PR
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026
(Processo Administrativo nº 020/2026)

OBJETO: CREDENCIAMENTO de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) e de Residências Inclusivas para Pessoas com Deficiência com grau de dependência I, II e/ou III, sem fins lucrativos ou com fins lucrativos, que tenham interesse em prestar serviços de acolhimento institucional continuado para pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e/ou abandono, cujas famílias não tenham condições de prover os cuidados necessários, residentes no Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR, de acordo com as demais especificações constantes neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 705.943,92 (setecentos e cinco mil, novecentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos).

DATA DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: A partir de sua publicação.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Credenciamento por Lotes.

MODO DE DISPUTA: Não se aplica.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Ampla Concorrência.

*Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.589.255/0001-48, por meio de seu Pregoeiro Renato Grassi e/ou Keisi Maiara Vargas, nomeado pela Portaria nº 1743, de 18 de novembro de 2025, realizará **credenciamento** de interessados na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e regulamentações posteriores e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O credenciamento estará permanentemente aberto com possibilidade de credenciamento a qualquer interessado até decisão administrativa de revogação do Edital para término dos eventuais contratos ainda vigentes.

1 - OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) e de Residências Inclusivas para Pessoas com Deficiência com grau de dependência I, II e/ou III, sem fins lucrativos ou com fins lucrativos, que tenham interesse em prestar serviços de acolhimento institucional continuado para pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e/ou abandono, cujas famílias não tenham condições de prover os cuidados necessários, residentes no Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR, de acordo com as demais especificações constantes neste Edital e seus anexos.



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

LOTE 01 – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS							
Item	Descritivo	Unidade	Qtde	Número de Vagas	Valor Mensal por Pessoa	Valor Mensal	Valor Total Anual
01	Acolhimento institucional em período integral, a pessoa idosa, com dependência GRAU I: Pessoa com idade igual ou superior a 60 anos, com dependência motora e/ou intelectual preservados, mesmo que requeiram auxílio de equipamentos de autoajuda para tarefas cotidianas (tais como bengala, andador, óculos, aparelho auditivo e cadeira de rodas, entre outros com função assemelhada). Deverá ofertar ao acolhido: alimentação (ao menos 6 refeições diárias) inclusive alimentação especial quando houver indicação médica, vestuário, acolhimento ininterrupto, espaço de convivência e descanso, higiene adequada, cuidados médicos, medicamentos e fraldas quando necessários, inclusive os que eventualmente não sejam disponibilizado pelo SUS quando houver necessidade, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, quando necessário, dentre	MENSAL	12	02	R\$ 4.278,37	R\$ 8.556,74	R\$ 102.680,88



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

	outros itens imprescindíveis à rotina diária. Conter equipe mínima conforme normas da ANVISA RDC nº 502/2021.						
02	Acolhimento institucional em período integral, a pessoa idosa, com dependência GRAU II: Pessoa com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos, com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada. Deverá ofertar ao acolhido: alimentação (ao menos 6 refeições diárias) inclusive alimentação especial quando houver indicação médica, vestuário, acolhimento ininterrupto, espaço de convivência e descanso, higiene adequada, cuidados médicos, medicamentos e fraldas quando necessários, inclusive os que eventualmente não sejam disponibilizado pelo SUS quando houver necessidade, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, quando necessário, dentre	MENSAL	12	02	R\$ 4.944,15	R\$ 9.888,30	R\$ 118.659,60



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

	outros itens imprescindíveis à rotina diária. Conter equipe mínima conforme normas da ANVISA RDC nº 502/2021.						
03	Acolhimento institucional em período integral, a pessoa idosa, com dependência GRAU III: Pessoa com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos, com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo. Deverá ofertar ao acolhido: alimentação (ao menos 6 refeições diárias) inclusive alimentação especial quando houver indicação médica, vestuário, acolhimento ininterrupto, espaço de convivência e descanso, higiene adequada, cuidados médicos, medicamentos e fraldas quando necessários, inclusive os que eventualmente não sejam disponibilizado pelo SUS quando houver necessidade, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, quando necessário, dentre outros itens imprescindíveis à rotina	MENSAL	12	02	R\$ 6.033,47	R\$ 12.066,94	R\$ 144.803,28



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

diária. Conter equipe mínima conforme normas da ANVISA RDC nº 502/2021.						
---	--	--	--	--	--	--

LOTE 02 – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA							
Item	Descritivo	Unidade	Qtde	Número de Vagas	Valor Mensal por Pessoa	Valor Mensal	Valor Total Anual
01	Acolhimento institucional em período integral a jovens e adultos, com nível de dependência GRAU I: Pessoa com deficiência com idade de 18 a 59 anos, de ambos os sexos, com necessidade de ajuda para realizar atividades básicas da vida diária, pelo menos uma vez ao dia, ou com necessidades de pouco apoio para sua autonomia pessoal. Deverá ofertar ao acolhido: alimentação (ao menos 6 refeições diárias) inclusive alimentação especial quando houver indicação médica, vestuário, acolhimento ininterrupto, espaço de convivência e descanso, higiene adequada, cuidados médicos, medicamentos e fraldas quando necessários, inclusive os que eventualmente não sejam disponibilizado pelo SUS quando houver necessidade, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar,	MENSAL	12	02	R\$ 4.014,54	R\$ 8.029,08	R\$ 96.348,96



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

	quando necessário, dentre outros itens imprescindíveis à rotina diária. Conter equipe mínima conforme normas da ANVISA RDC nº 502/2021.						
02	Acolhimento institucional em período integral de jovens e adultos com deficiência, com nível de dependência GRAU II: Pessoa com deficiência com idade de 18 a 59 anos, de ambos os sexos, com necessidade de ajuda para realizar atividades básicas da vida diária, duas ou três vezes ao dia, mas ainda não requer o apoio permanente de um cuidador ou não tem necessidades de apoio extenso para sua autonomia pessoal. a credenciada deverá ofertar ao acolhido: alimentação (ao menos 6 refeições diárias) inclusive alimentação especial quando houver indicação médica, vestuário, acolhimento ininterrupto, espaço de convivência e descanso, higiene adequada, cuidados médicos, medicamentos e fraldas quando necessários, inclusive os que eventualmente não sejam disponibilizado pelo SUS quando houver necessidade,	MENSAL	12	02	R\$ 4.581,55	R\$ 9.163,10	R\$ 109.957,20



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

	acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, quando necessário, dentre outros itens imprescindíveis à rotina diária. Conter equipe mínima conforme normas da ANVISA RDC nº 502/2021.						
03	Acolhimento institucional em período integral de jovens e adultos com deficiência, com nível de dependência GRAU III: Pessoa com deficiência com idade de 18 a 59 anos, de ambos os sexos, com necessidade de ajuda para realizar atividades básicas da vida diária, várias vezes ao dia e, por sua perda total de autonomia física, mental, intelectual ou sensorial, necessita do apoio indispensável e contínuo de outra pessoa ou tem necessidades de apoio generalizado para sua autonomia pessoal. Deverá ofertar ao acolhido: alimentação (ao menos 6 refeições diárias) inclusive alimentação especial quando houver indicação médica, vestuário, acolhimento ininterrupto, espaço de convivência e descanso, higiene adequada, cuidados médicos, medicamentos e fraldas quando necessários,	MENSAL	12	02	R\$ 5.562,25	R\$ 11.124,50	R\$ 133.494,00



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

inclusive os que eventualmente não sejam disponibilizado pelo SUS quando houver necessidade, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, quando necessário, dentre outros itens imprescindíveis à rotina diária. Conter equipe mínima conforme normas da ANVISA RDC nº 502/2021.						
---	--	--	--	--	--	--

2 – DO VALOR E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

2.1. A estimativa de preço foi realizada com base em pesquisa de mercado em intuições do ramo, consultando editais de credenciamento e licitações de outros municípios e entidades públicas para serviços similares, sendo utilizados os **MÉDIA dos valores** encontrados, conforme planilha e documentos anexos ao processo administrativo. Os preços abaixo correspondem aos valores unitários por vaga referentes a permanência mensal:

* PARA LOTE 01 – IDOSOS

- Grau de Dependência I: R\$ 4.278,37
- Grau de Dependência II: R\$ 4.944,15
- Grau de Dependência III: R\$ 6.033,47

Estimativa do Valor:

O município não possui vaga.

* PARA LOTE 02 – PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- Grau de Dependência I: R\$ 4.014,54
- Grau de Dependência II: R\$ 4.581,55
- Grau de Dependência III: R\$ 5.562,25

Estimativa do Valor:

Com base na estimativa de 1 vaga média mensal (1 Grau I), o valor total mensal é R\$ 4.014,54.

Observação: Os números de vagas são meramente exemplificativos e devem ser ajustados pela Secretaria Municipal com base na demanda histórica e projetada. A memória de cálculo detalhada e a pesquisa de preços completa constam em anexo ao processo administrativo.

2.2. A licitante credenciada é obrigada a respeitar os valores referenciais fixados no contrato, salvo o disposto no art. 124, II “d” da Lei Federal Nº. 14.133/21, sob pena de exclusão do credenciamento.



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

2.3. DOS PRAZO DE EXECUÇÃO

2.3.1. O prazo da execução e vigência deste credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

2.3.2. Os prazos previstos nos subitens 3.1 podem ser prorrogados por igual período, nos termos do Art. 106 da Lei Federal nº. 14.133/21.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do processo de Credenciamento Pessoas Jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que deverá estar localizada em até (150 km) do Município de Boa Esperança do Iguaçu, facilitando o vínculo familiar e a fiscalização, salvo inexistência de vagas próximas, interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, pertencentes ao ramo de atividade do objeto a ser contratado.

3.1.1. Poderão participar deste credenciamento interessados que atendam aos requisitos anteriores e estejam previamente cadastrados na Plataforma de Licitações Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL www.bll.org.br para cadastro de propostas e envio de documentos.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, desde que no momento do cadastro da participante, a mesma identifique-se como ME, EPP ou equiparada em campo próprio do sistema do certame, para que seja possível identifica-la com o benefício, qualquer outra forma de apresentação de condição posterior, não será considerada.

3.5.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

3.5.1.1. O tratamento favorecido que trata os itens anteriores, é exclusivamente em relação a apresentação de documentos, não estendendo-se a critérios de desempate de propostas ou ofertas de valores.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. No presente credenciamento, os documentos de habilitação e apresentação de propostas ocorrerão simultaneamente para julgamento.



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

- 4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço do(s) item(ns), conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, o período para credenciamento será de 12(doze) meses a contar da data de publicação deste instrumento.
- 4.2.1.** A análise das propostas e habilitação será realizada sempre no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, incluindo como credenciado àqueles que atenderem as disposições previstas neste instrumento e anexos.
- 4.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1.** Atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme inciso I do art. 63, da Lei nº 14.133/21;
- 4.3.2.** Não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:
- 4.3.2.1.** Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 4.3.2.2.** Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 4.3.3.** Não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.
- 4.3.4.** Está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 4.3.5.** Atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.
- 4.3.6.** O licitante declara que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.
- 4.3.7.** Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no *artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021*.
- 4.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no *artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006*, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus *arts. 42 a 49*, observado o disposto nos *§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021*.
- 4.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e neste Edital.
- 4.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e/ou documentos de habilitação até a data de julgamento, prevista no item 4.2.1.



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, sendo o mesmo incluído no rol de credenciados, dividindo o quantitativo total do item entre os interessados.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta e habilitação dos licitantes credenciados.
- 4.10. O valor de cada item não poderá ser diferente do estimativo definido no termo de referência.
- 4.11. Caberá ao licitante interessado em participar do credenciamento acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo condutor ou de sua desconexão.
- 4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor unitário do item;
- 5.1.2. Marca/Nome do Estabelecimento;
- 5.1.3. Fabricante/Cidade Sede;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em valor superior/inferior ao previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos credenciados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado/União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do *art. 71, inciso IX, da Constituição*; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 6.1. A abertura da presente sessão para análise de interessados dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Condutor e os licitantes.
- 6.4. Após o término da análise dos interessados, o sistema ordenará e divulgará o rol de credenciados e seus respectivos itens e valores.
- 6.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, dos valores registrados.
- 6.6. No caso de desconexão com o Condutor, no decorrer da etapa, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para acompanhamento.
- 6.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o condutor persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo condutor aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.8. Encerrada a etapa de análise na sessão pública, na hipótese de proposta acima do preço máximo ou inferior definido para a contratação, o condutor não credenciará o interessado.
- 6.8.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 6.8.2. O resultado será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.8.3. Ao condutor é facultado solicitar ao licitante que, no prazo de 2 (duas) horas, envie documentação inexistente ou com restrição para fins de sanar irregularidade, não aplicando-se a necessidade se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.8.4. É facultado ao condutor prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7 - DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de análise, o condutor verificará se o licitante provisoriamente credenciado atende às condições de participação no certame, conforme previsto no *art. 14 da Lei nº 14.133/2021*, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. Cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o *artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992*.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o condutor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (*IN nº 3/2018, art. 29, caput*) condição de participação.
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (*IN nº 3/2018, art. 29 §1º*).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (*IN nº 3/2018, art. 29 §2º*).



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3.4. Será consultada as declarações exigidas no item 4.3 para fins de atendimento.

7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1. Contiver vícios insanáveis;

7.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.4.3. Apresentar preços inferiores ou acima do preço estimado definido para a contratação;

7.4.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.5. Erros no preenchimento de planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação, estão de acordo com os termos dos *arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021*.

8.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3. Serão ainda aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.4. O licitante deverá apresentar os documentos de habilitação, juntamente da proposta, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Edital:

8.4.1. Todos os licitantes deverão estar registrados no sistema de registro cadastral unificado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para efeito de cadastro unificado de licitantes.

8.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.5.1. Cédula de Identidade, no caso de pessoa física;

8.5.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.5.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.5.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

8.5.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

8.5.6. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

8.6. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.6.1. Alvará de licença e/ou funcionamento;

8.6.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.6.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

8.6.4. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

8.6.5. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual e Fazenda Municipal;

8.6.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;

8.7. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.7.1. Para pessoa jurídica, Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias;

8.7.2. Para pessoa física ou sociedade simples, Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, conforme (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da IN Seges/ME nº 116/2021).

8.8. HABILITAÇÃO TÉCNICA – PARA TODOS OS LOTES

8.8.1. Da Qualificação da Equipe Técnica:

A instituição de acolhimento deve comprovar, mediante a apresentação de cópia da CTPS, contratos de prestação de serviços com terceiros ou outros vínculos formais, a disponibilidade dos seguintes profissionais, devidamente qualificados e registrados nos conselhos profissionais competentes, com carga horária compatível com as normativas e a demanda:

* Enfermeiro(a) (Responsável Técnico ou parte da equipe)

* Nutricionista

* Fisioterapeuta

* Responsável Técnico com formação em nível superior na área de saúde ou gerontologia (podendo ser um dos profissionais acima, desde que devidamente designado e habilitado).

* Assistente Social

* Cuidadores em número e qualificação compatíveis com o número de residentes e seus graus de dependência, conforme suas respectivas RDCs e normas.;

8.8.2. Da Infraestrutura e Instalações:

A instituição deve possuir a seguinte infraestrutura e instalações mínimas, mantidas em perfeitas condições de higiene, segurança, conservação e de acordo com as normas de acessibilidade (ABNT NBR 9050) e segurança vigentes (incluindo RDC 502/2021):

* Sala de atividades coletivas (convivência, TV, leitura, etc.)

* Sala(s) para atividades individuais e atendimento reservado (fisioterapeuta, assistente social, etc.)

* Refeitório com capacidade adequada ao número de residentes.

* Quartos/Dormitórios com no máximo 4 leitos, com ventilação e iluminação adequadas, e **banheiro privativo ou anexo/próximo de fácil acesso** (conforme RDC 502/2021).

* Ambiente externo com jardim ou área verde para lazer e banho de sol.

* Enfermaria ou sala de cuidados de saúde devidamente equipada para procedimentos básicos e armazenamento seguro de medicamentos.

* Ambiente externo coberto para atividades ao ar livre protegidas do sol/chuva.

* Cozinha e lavanderia em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária.

* Instalações sanitárias acessíveis e em número suficiente.

* Rotas de fuga sinalizadas e equipamentos de prevenção e combate a incêndio conforme normas do Corpo de Bombeiros.

8.2.3. Da Vistoria Prévia:



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

Para comprovação das instalações mínimas exigidas, a equipe técnica designada pela Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu realizará uma vistoria técnica “in loco” na instituição proponente que apresentar a documentação preliminarmente aprovada, antes da homologação do credenciamento. A vistoria tem como objetivo verificar a conformidade das instalações físicas, dos equipamentos, da equipe técnica e dos procedimentos com os requisitos previstos neste Termo de Referência, no Edital e nas demais normas aplicáveis (em especial a RDC ANVISA vigente para ILPIs).

A visita será agendada previamente e é essencial para assegurar que as informações fornecidas pela instituição correspondem à realidade e para garantir que todos os requisitos de qualidade, segurança e bem estar dos futuros residentes sejam cumpridos de forma eficaz.

A instituição se obriga a manter todos os documentos comprobatórios da qualificação técnica (contratos de trabalho, diplomas, registros profissionais, etc.) e da regularidade da infraestrutura (licenças, laudos) à disposição da fiscalização durante todo o período de vigência do credenciamento/contrato. O não atendimento aos requisitos mínimos constatados na vistoria ou a qualquer tempo durante a fiscalização implicará na inabilitação da proponente ou no descredenciamento/rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.9. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS:

8.9.1. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme inciso I do art. 63, da Lei nº 14.133/21;

8.9.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo, conforme vedações contidas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.9.3. Declaração do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

8.9.4. Declaração de ciência ao edital e concordância com as condições exigidas, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

8.9.5. Declaração de atendimento à política ambiental de licitação sustentável;

8.9.6. Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento, conforme disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.9.7. Declaração de reserva de cargos, conforme disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As declarações acima devem ser enviadas como requisitos de habilitação em campo próprio do sistema quando do cadastro da proposta, posteriormente enviadas com os dados da proponente e assinadas, conforme modelo **(ANEXO III) ou próprio**.

8.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.11. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no *Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016*, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.12. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.12.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

- 8.13.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 8.14.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.15.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (*art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021*).
- 8.16.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.17.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.18.** A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.18.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (*IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º*).
- 8.19.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (*IN nº 3/2018, art. 7º, caput*).
- 8.19.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (*IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único*).
- 8.20.** A verificação pelo condutor, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.20.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital.
- 8.21.** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos é obrigatório a todos os interessados.
- 8.22.** Após o início da sessão para análise dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (*Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º*):
- 8.22.1.** Poderá ser solicitada complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.22.2.** Poderá ser solicitada atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.23.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação/ agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.24.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o condutor inabilitará o interessado.
- 8.25.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

9 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10 - DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a)** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b)** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos;
- c)** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- d)** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.boaesperancadoiguacu.pr.gov.br>, bem como no sistema de disputa.

11 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.1. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.2. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. Fraudar a licitação.

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

12 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao01@boaesperancadoiguacu.pr.gov.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação e devidamente publicada.

12.6. Acolhida ou rejeitada a impugnação será definida e publicada nova data para realização do certame ou declarada sua nulidade.

13 - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e mediante verificação da regularidade fiscal, observadas as disposições do Termo de Referência.

13.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

13.3. O pagamento será efetuado exclusivamente através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, o pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal.

13.3.1. Será admitido realizar o pagamento em CNPJ distinto ao da contratada, desde que as empresas (contratada e empresa indicada para receber) façam parte do mesmo grupo econômico (filial e matriz), comprovado por documentação legal, mediante apresentação de toda a documentação exigida para o certame.

14 - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

e) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

f) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br e as especificações constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às últimas.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.boaesperancadoiguacu.pr.gov.br>.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

15.11.1.1. Apêndice do ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

15.11.2. ANEXO II – Declaração Unificada;

15.11.3. ANEXO III – Comprovação de Condição de ME e/ou EPP;

15.11.3.1. Apêndice do Anexo III – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

15.11.4. ANEXO IV – Requerimento de Credenciamento;

15.11.5. ANEXO V – Minuta de Contrato.

Boa Esperança do Iguaçu, 09 de fevereiro de 2026.

RENATO GRASSI
PREGOEIRO

GIVANILDO TRUMI
PREFEITO



Município de Boa Esperança do Iguaçu

TERMO DE REFERÊNCIA

1 –OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) e de Residências Inclusivas para Pessoas com Deficiência com grau de dependência I, II e/ou III, sem fins lucrativos ou com fins lucrativos, que tenham interesse em prestar serviços de acolhimento institucional continuado para pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e/ou abandono, cujas famílias não tenham condições de prover os cuidados necessários, residentes no Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR, de acordo com as demais especificações constantes neste Edital e seus anexos.

LOTE 01 – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS							
Item	Descritivo	Unidade	Qtde	Número de Vagas	Valor Mensal por Pessoa	Valor Mensal	Valor Total Anual
01	Acolhimento institucional em período integral, a pessoa idosa, com dependência GRAU I: Pessoa com idade igual ou superior a 60 anos, com dependência motora e/ou intelectual preservados, mesmo que requeiram auxílio de equipamentos de autoajuda para tarefas cotidianas (tais como bengala, andador, óculos, aparelho auditivo e cadeira de rodas, entre outros com função assemelhada). Deverá ofertar ao acolhido: alimentação (ao menos 6 refeições diárias) inclusive alimentação especial quando houver indicação médica, vestuário, acolhimento ininterrupto, espaço de convivência e descanso, higiene	MENSAL	12	02	R\$ 4.278,37	R\$ 8.556,74	R\$ 102.680,88



Município de Boa Esperança do Iguaçu

	adequada, cuidados médicos, medicamentos e fraldas quando necessários, inclusive os que eventualmente não sejam disponibilizado pelo SUS quando houver necessidade, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, quando necessário, dentre outros itens imprescindíveis à rotina diária. Conter equipe mínima conforme normas da ANVISA RDC nº 502/2021.						
02	<p>Acolhimento institucional em período integral, a pessoa idosa, com dependência GRAU II: Pessoa com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos, com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada. Deverá ofertar ao acolhido: alimentação (ao menos 6 refeições diárias) inclusive alimentação especial quando houver indicação médica, vestuário, acolhimento ininterrupto,</p>	MENSAL	12	02	R\$ 4.944,15	R\$ 9.888,30	R\$ 118.659,60



Município de Boa Esperança do Iguaçu

	<p>espaço de convivência e descanso, higiene adequada, cuidados médicos, medicamentos e fraldas quando necessários, inclusive os que eventualmente não sejam disponibilizado pelo SUS quando houver necessidade, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, quando necessário, dentre outros itens imprescindíveis à rotina diária. Conter equipe mínima conforme normas da ANVISA RDC nº 502/2021.</p>						
03	<p>Acolhimento institucional em período integral, a pessoa idosa, com dependência GRAU III: Pessoa com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos, com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo. Deverá ofertar ao acolhido: alimentação (ao menos 6 refeições diárias) inclusive alimentação especial quando houver indicação médica, vestuário, acolhimento</p>	MENSAL	12	02	R\$ 6.000,00	R\$ 12.066,94	R\$ 144.803,28



Município de Boa Esperança do Iguaçu

<p>ininterrupto, espaço de convivência e descanso, higiene adequada, cuidados médicos, medicamentos e fraldas quando necessários, inclusive os que eventualmente não sejam disponibilizado pelo SUS quando houver necessidade, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, quando necessário, dentre outros itens imprescindíveis à rotina diária. Conter equipe mínima conforme normas da ANVISA RDC nº 502/2021.</p>							
---	--	--	--	--	--	--	--

LOTE 02 – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Item	Descritivo	Unidade	Qtde	Número de Vagas	Valor Mensal por Pessoa	Valor Mensal	Valor Total Anual
01	<p>Acolhimento institucional em período integral a jovens e adultos, com nível de dependência GRAU I: Pessoa com deficiência com idade de 18 a 59 anos, de ambos os sexos, com necessidade de ajuda para realizar atividades básicas da vida diária, pelo menos uma vez ao dia, ou com necessidades de pouco apoio para sua autonomia pessoal. Deverá ofertar ao acolhido: alimentação (ao</p>	MENSAL	12	02	R\$ 4.014,54	R\$ 8.029,08	R\$ 96.348,96



Município de Boa Esperança do Iguaçu

	menos 6 refeições diárias) inclusive alimentação especial quando houver indicação médica, vestuário, acolhimento ininterrupto, espaço de convivência e descanso, higiene adequada, cuidados médicos, medicamentos e fraldas quando necessários, inclusive os que eventualmente não sejam disponibilizado pelo SUS quando houver necessidade, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, quando necessário, dentre outros itens imprescindíveis à rotina diária. Conter equipe mínima conforme normas da ANVISA RDC nº 502/2021.						
02	Acolhimento institucional em período integral de jovens e adultos com deficiência, com nível de dependência GRAU II: Pessoa com deficiência com idade de 18 a 59 anos, de ambos os sexos, com necessidade de ajuda para realizar atividades básicas da vida diária, duas ou três vezes ao dia, mas ainda não requer o apoio permanente de um cuidador ou não tem necessidades de apoio	MENSAL	12	02	R\$ 4.581,55	R\$ 9.163,10	R\$ 109.957,20



Município de Boa Esperança do Iguaçu

	<p>extenso para sua autonomia pessoal. a credenciada deverá ofertar ao acolhido: alimentação (ao menos 6 refeições diárias) inclusive alimentação especial quando houver indicação médica, vestuário, acolhimento ininterrupto, espaço de convivência e descanso, higiene adequada, cuidados médicos, medicamentos e fraldas quando necessários, inclusive os que eventualmente não sejam disponibilizado pelo SUS quando houver necessidade, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, quando necessário, dentre outros itens imprescindíveis à rotina diária. Conter equipe mínima conforme normas da ANVISA RDC nº 502/2021.</p>						
03	<p>Acolhimento institucional em período integral de jovens e adultos com deficiência, com nível de dependência GRAU III: Pessoa com deficiência com idade de 18 a 59 anos, de ambos os sexos, com necessidade de ajuda para realizar atividades básicas</p>	MENSAL	12	02	R\$ 5.562,25	R\$ 11.124,50	R\$ 133.494,00



Município de Boa Esperança do Iguaçu

<p>da vida diária, várias vezes ao dia e, por sua perda total de autonomia física, mental, intelectual ou sensorial, necessita do apoio indispensável e contínuo de outra pessoa ou tem necessidades de apoio generalizado para sua autonomia pessoal. Deverá ofertar ao acolhido: alimentação (ao menos 6 refeições diárias) inclusive alimentação especial quando houver indicação médica, vestuário, acolhimento ininterrupto, espaço de convivência e descanso, higiene adequada, cuidados médicos, medicamentos e fraldas quando necessários, inclusive os que eventualmente não sejam disponibilizado pelo SUS quando houver necessidade, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, quando necessário, dentre outros itens imprescindíveis à rotina diária. Conter equipe mínima conforme normas da ANVISA RDC nº 502/2021.</p>						
--	--	--	--	--	--	--

1.2. O credenciamento abrangerá a prestação de serviços para os seguintes níveis de dependência, conforme avaliação técnica da equipe municipal:

Os serviços serão separados em 2 lotes, conforme segue (1 para idosos e 1 para pessoas com deficiência):

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 95.589.255/0001-48

Av. Vereador Valmir Antônio Alexandre, 278, Centro – CEP 85.680-000 – Boa Esperança do Iguaçu - PR



Município de Boa Esperança do Iguaçu

- **Para idosos:**

1.2.1. Grau de Dependência I: Idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda.

1.2.2. Grau de Dependência II: Idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.

1.2.3. Grau de Dependência III: Idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo.

- **Para pessoas com deficiência intelectual e/ou física:**

1.2.4. Grau de dependência I: Pessoas entre 18 a 59 anos e 11 meses, de ambos os sexos, com deficiência intelectual associada a transtornos mentais por situação de rompimento ou fragilização de vínculos familiares e/ou sem condição de autossustentabilidade.

1.2.5. Grau de dependência II: Pessoas entre 18 a 59 anos e 11 meses, de ambos os sexos, com deficiência intelectual e/ou física, associada a transtornos mentais, com até 3 (três) dependências para vida diária, devido a situação de rompimento ou fragilização de vínculos familiares e/ou sem condição de autossustentabilidade.

1.2.6. Grau de dependência III: Pessoas entre 18 a 59 anos e 11 meses, de ambos os sexos, com deficiência intelectual e/ou física, associada a transtornos mentais, com total dependências para vida diária, devido a situação de rompimento ou fragilização de vínculos familiares e/ou sem condição de autossustentabilidade.

1.3. A contratação se dará por demanda, conforme a necessidade identificada e encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Boa Esperança do Iguaçu/PR, respeitando os limites orçamentários e a disponibilidade de vagas nas instituições credenciadas

2 – FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação de serviços de acolhimento institucional para idosos e pessoas com deficiência por meio de credenciamento fundamenta-se na necessidade premente de assegurar o direito à vida, à saúde, à dignidade e ao bem-estar da população em vulnerabilidade do Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR que dependem de cuidados, seja por idade avançada ou por problemas relacionados à deficiência intelectual/física, conforme preconiza a Constituição Federal, o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e a Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Observa-se um crescente envelhecimento populacional, associado a mudanças na estrutura familiar e social, que muitas vezes resultam em idosos em situação de vulnerabilidade, sem suporte familiar adequado para prover os cuidados necessários, especialmente aqueles com maior grau de dependência. Assim como, o município conta com pessoas com deficiência que não contam com nenhum tipo de amparo, ficando o município com o dever de assistir essas pessoas.

O dever da Administração Pública Municipal de garantir a proteção integral a esse segmento populacional vem de encontro à ausência de uma rede suficiente de serviços públicos e a incapacidade financeira ou estrutural de muitas famílias em prover o cuidado adequado a essas pessoas. Diante disso, essa medida se justifica na busca por parcerias com instituições especializadas para suprir essa demanda.

O modelo de credenciamento mostra-se vantajoso por permitir a ampliação da oferta de vagas de forma flexível, pagando-se apenas pelos serviços efetivamente utilizados, e por possibilitar a escolha da instituição pela Administração ou pela pessoa/família (quando aplicável), dentre aquelas que cumprirem os requisitos de qualidade exigidos.



Município de Boa Esperança do Iguaçu

Esta contratação trará benefícios diretos às pessoas acolhidas, proporcionando-lhes um ambiente seguro, com cuidados especializados de saúde, nutrição, assistência social e atividades de convivência, promovendo sua qualidade de vida e autonomia possível. Indiretamente, beneficia a comunidade ao garantir que seus membros mais vulneráveis recebam a atenção devida, fortalecendo a rede de proteção social do município e cumprindo com os princípios da assistência social e da saúde pública. A contratação visa, portanto, atender a uma demanda social essencial, garantindo direitos e promovendo a dignidade da pessoa idosa e da pessoa com deficiência de Boa Esperança do Iguaçu/PR.

3 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do processo de Credenciamento Pessoas Jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que deverá estar localizada em até (150 km) do Município de Boa Esperança do Iguaçu, facilitando o vínculo familiar e a fiscalização, salvo inexistência de vagas próximas, interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, pertencentes ao ramo de atividade do objeto a ser contratado.

3.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

3.2.1. Empresas suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.2.3. Empresas em processo de falência ou recuperação judicial.

3.2.4. Servidores públicos do Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR ou seus parentes até o 2º grau.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A solução proposta consiste no **Credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) e Residência Inclusiva para Pessoas com Deficiência** aptas a oferecer serviços de acolhimento institucional integral e continuado, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para idosos (60 anos ou mais) e pessoas (entre 18 e 59 anos e 11 meses) com deficiência física ou mental residentes em Boa Esperança do Iguaçu/PR, classificados nos Graus de Dependência I, II e III.

O serviço de acolhimento compreende um conjunto de ações socioassistenciais e de cuidados à saúde, incluindo, mas não se limitando a:

- **Moradia:** Ambiente físico adequado, seguro, salubre e acessível, conforme normas vigentes (ANVISA RDC 502/2021 e outras aplicáveis).

- **Alimentação:** Mínimo de 6 refeições diárias (café da manhã, lanche, almoço, lanche da tarde, jantar, ceia), balanceadas e adaptadas às necessidades nutricionais e condições clínicas dos idosos e das pessoas com deficiência, sob supervisão de nutricionista.

- **Cuidados Pessoais:** Auxílio nas atividades de vida diária (higiene pessoal, vestuário, mobilidade) conforme o grau de dependência.

- **Saúde:** Acompanhamento básico de saúde, administração de medicamentos prescritos, articulação com a rede de saúde municipal (UBS, hospitais), cuidados de enfermagem e acompanhamento por equipe multidisciplinar (médico, enfermeiro, fisioterapeuta, etc., conforme exigido neste TR).

- **Assistência Social:** Acompanhamento por assistente social, visando o fortalecimento de vínculos familiares (quando possível) e comunitários, e a garantia de direitos.



Município de Boa Esperança do Iguaçu

- **Atividades:** Desenvolvimento de atividades socioeducativas, culturais, recreativas e ocupacionais, adaptadas às condições dos idosos e das pessoas com deficiência, visando a socialização, a estimulação cognitiva e a manutenção da autonomia.

O **ciclo de vida** do objeto inicia-se com o credenciamento da instituição, que a torna apta a receber as pessoas encaminhadas pelo Município. A prestação do serviço ocorre de forma contínua enquanto perdurar a necessidade do acolhimento e a vigência do termo de credenciamento/contrato. O ciclo se encerra com o desligamento da pessoa (por melhora das condições, reintegração familiar, óbito ou transferência) ou com o fim do contrato/descredenciamento da instituição. A gestão municipal acompanhará todo o ciclo, desde a avaliação da necessidade do idoso ou da pessoa com deficiência, o encaminhamento, a fiscalização da qualidade do serviço prestado, até o pagamento e eventual desligamento.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. As instituições interessadas em se credenciar deverão atender aos seguintes requisitos mínimos, sem prejuízo de outros estabelecidos no Edital de Credenciamento:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.5.1.1. Cédula de Identidade, no caso de pessoa física;

5.5.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.5.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.5.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

5.5.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

5.5.1.6. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.2.1. Alvará de licença e/ou funcionamento;

5.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.4. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

5.2.5. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual e Fazenda Municipal;

5.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.3.1. Para pessoa jurídica, Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias;

5.3.2. Para pessoa física ou sociedade simples, Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, conforme (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da IN Seges/ME nº 116/2021).

5.3.1. Da Qualificação da Equipe Técnica:

A instituição de acolhimento deve comprovar, mediante a apresentação de cópia da CTPS, contratos de prestação de serviços com terceiros ou outros vínculos formais, a disponibilidade dos seguintes profissionais, devidamente



Município de Boa Esperança do Iguaçu

qualificados e registrados nos conselhos profissionais competentes, com carga horária compatível com as normativas e a demanda:

- * Enfermeiro(a) (Responsável Técnico ou parte da equipe)
- * Nutricionista
- * Fisioterapeuta
- * Responsável Técnico com formação em nível superior na área de saúde ou gerontologia (podendo ser um dos profissionais acima, desde que devidamente designado e habilitado).
- * Assistente Social
- * Cuidadores em número e qualificação compatíveis com o número de residentes e seus graus de dependência, conforme suas respectivas RDCs e normas.;

5.3.2. Da Infraestrutura e Instalações:

A instituição deve possuir a seguinte infraestrutura e instalações mínimas, mantidas em perfeitas condições de higiene, segurança, conservação e de acordo com as normas de acessibilidade (ABNT NBR 9050) e segurança vigentes (incluindo RDC 502/2021):

- * Sala de atividades coletivas (convivência, TV, leitura, etc.)
- * Sala(s) para atividades individuais e atendimento reservado (fisioterapeuta, assistente social, etc.)
- * Refeitório com capacidade adequada ao número de residentes.
- * Quartos/Dormitórios com no máximo 4 leitos, com ventilação e iluminação adequadas, e ****banheiro privativo ou anexo/próximo de fácil acesso**** (conforme RDC 502/2021).
- * Ambiente externo com jardim ou área verde para lazer e banho de sol.
- * Enfermaria ou sala de cuidados de saúde devidamente equipada para procedimentos básicos e armazenamento seguro de medicamentos.
- * Ambiente externo coberto para atividades ao ar livre protegidas do sol/chuva.
- * Cozinha e lavanderia em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária.
- * Instalações sanitárias acessíveis e em número suficiente.
- * Rotas de fuga sinalizadas e equipamentos de prevenção e combate a incêndio conforme normas do Corpo de Bombeiros.

5.3.3. Da Vistoria Prévia:

Para comprovação das instalações mínimas exigidas, a equipe técnica designada pela Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu realizará uma vistoria técnica "in loco" na instituição proponente que apresentar a documentação preliminarmente aprovada, antes da homologação do credenciamento. A vistoria tem como objetivo verificar a conformidade das instalações físicas, dos equipamentos, da equipe técnica e dos procedimentos com os requisitos previstos neste Termo de Referência, no Edital e nas demais normas aplicáveis (em especial a RDC ANVISA vigente para ILPIs).

A visita será agendada previamente e é essencial para assegurar que as informações fornecidas pela instituição correspondem à realidade e para garantir que todos os requisitos de qualidade, segurança e bem estar dos futuros residentes sejam cumpridos de forma eficaz.

A instituição se obriga a manter todos os documentos comprobatórios da qualificação técnica (contratos de trabalho, diplomas, registros profissionais, etc.) e da regularidade da infraestrutura (licenças, laudos) à disposição da fiscalização durante todo o período de vigência do credenciamento/contrato. O não atendimento aos requisitos



Município de Boa Esperança do Iguaçu

mínimos constatados na vistoria ou a qualquer tempo durante a fiscalização implicará na inabilitação da proponente ou no descredenciamento/rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU ÍNICIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

A execução do objeto se dará da seguinte forma:

1. **Credenciamento:** As instituições que atenderem a todos os requisitos de habilitação e qualificação técnica (incluindo aprovação na vistoria prévia) serão credenciadas pela Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu e incluídas no cadastro de prestadores aptos.
2. **Demanda:** A Secretaria Municipal de Assistência Social (ou órgão competente) identificará a necessidade de acolhimento institucional do idoso ou das pessoas com deficiência, realizando avaliação socioeconômica e do grau de dependência.
3. **Encaminhamento:** Constatada a necessidade e havendo vaga disponível na rede credenciada compatível com o grau de dependência, a Secretaria emitirá um Termo de Encaminhamento para uma das instituições credenciadas, observando o critério preferência da pessoa/família (se possível) e adequação do perfil da vaga.
4. **Acolhimento:** A instituição credenciada receberá a pessoa, realizará a admissão formal, elaborará o Plano de Atendimento Individualizado (PAI) em conjunto com a equipe municipal (se necessário) e iniciará a prestação dos serviços conforme descrito no item 3 deste TR.
5. **Execução Continuada:** A instituição prestará os serviços de forma contínua, garantindo a qualidade, segurança e bem-estar da pessoa, mantendo atualizados os registros e prontuários.
6. **Acompanhamento Municipal:** A equipe da Secretaria Municipal realizará o acompanhamento do acolhido e a fiscalização da instituição credenciada.
7. **Faturamento e Pagamento:** Mensalmente, a instituição emitirá nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados (diárias/mensalidades por acolhido), acompanhada de relatório de frequência/ocupação, para análise e pagamento pela Prefeitura, conforme critérios definidos no item.
8. **Encerramento do Acolhimento:** O acolhimento se encerra por decisão técnica da equipe municipal (ex: possibilidade de reintegração familiar, transferência para outro serviço), por solicitação da família (com anuência técnica), por óbito do acolhido ou por descredenciamento da instituição.

São condições para a prestação do serviço de acolhimento institucional a observância dos critérios e requisitos a seguir descritos:

- Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Ofertar acolhimento e cuidados aos idosos em situação de desproteção social que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Ofertar acolhimento institucional para idosos com grau de dependência grau I, II e III, sem vínculo familiar e para pessoas idosas de ambos os sexos e pessoas com deficiências com idade de 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos, de ambos que residem que tenha domicílio no Município de Boa Esperança do Iguaçu;
- Oferecer cuidados ininterruptos (24 horas);



Município de Boa Esperança do Iguaçu

- Garantir que o espaço físico seja organizado de forma a atender aos requisitos previstos na RDC nº 283/2005, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, conforto e segurança, com ambientes arejados e iluminados;
- Preservar a identidade do idoso e pessoas com deficiências jovens e adultos, e oferecer um ambiente digno e de respeito, priorizando o chamamento nominal dos mesmos;
- Permitir aos residentes o acesso ao telefone e correspondência; Manter registro atualizado de cada idoso, e pessoas com deficiências jovens e adultos, em conformidade com o estabelecido no Art. 50, inciso XV, da Lei 10.741/03. No registro deve constar nome, data de nascimento e sexo do idoso, e pessoas com deficiências data e circunstâncias do acolhimento, nome e endereço do responsável e/ou de um familiar, nome dos filhos, parentes e amigos que poderão visitar ao idoso, relação dos pertences do idoso, bem como o valor da renda do idoso, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- Propiciar atividades que estimulem a autonomia e a socialização, tais como atividades socializantes, recreativas, esportivas, culturais e de assistência religiosa, esta última a ser propiciada aos residentes que desejarem, de acordo com suas crenças. As referidas atividades podem ser estimuladas na instituição e também na comunidade;
- Promover um ambiente acolhedor, através da convivência mista entre os residentes dos diversos graus de dependência, da integração dos mesmos em atividades desenvolvidas pela comunidade e o desenvolvimento de atividades intergeracionais. O acolhimento não poderá ter caráter restritivo ou de privação de liberdade;
- Disponibilizar equipe técnica mínima de acordo com RDC nº 283/2005.
- Proporcionar capacitação prévia e continuada à equipe de funcionários;
- Oferecer cuidados básicos com a higiene dos residentes, com acompanhamento individual, se necessário;
- Proporcionar cuidados básicos com a saúde dos residentes, conforme suas necessidades, com acompanhamento diário incluindo curativos, controle de diabetes, pressão arterial, manutenção de sonda enteral, etc., e garantir o acesso aos serviços de saúde, sempre que necessário buscando com a Secretaria de Saúde para os encaminhamentos para os atendimentos;
- Da mesma forma solicitar a compra dos medicamentos necessários ao tratamento dos problemas de saúde dos acolhidos, bem como administrá-los na maneira indicada pela prescrição médica.
- Em caso de a Credenciada estar localizada a mais de 50 km do município de Boa Esperança do Iguaçu fica como responsabilidade da clínica buscar os medicamentos que constem na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos) daquela cidade;
- Em caso de não haver responsável pelos idosos, e pessoa com deficiência jovens e adultos a credenciada deverá providenciar a retirada de medicamentos necessários para os acolhidos junto às Unidades Básicas de Saúde e realizar, quando for o caso, o encaminhamento dos pedidos de medicamentos especiais junto ao Estado, quando for no município sede da instituição, caso contrário, contatar a Secretaria Municipal de Saúde de Boa Esperança do Iguaçu;
- Prestar primeiros socorros quando necessário e providenciar transporte até o hospital em caso de emergência;
- Em caso de não haver responsáveis pelo idoso, e pessoa com deficiência jovens e adultos a credenciada deverá providenciar acompanhamento de cuidadores, durante períodos de observação em unidades de pronto atendimento e/ou serviços de urgência e emergência, ou em casos de hospitalização;
- Solicitar responsável pelos custos de internação hospitalar, caso não contemplado pelo Sistema Único de Saúde;



Município de Boa Esperança do Iguaçu

- Assegurar o pagamento de procedimento cirúrgico não coberto pelo Sistema Único de Saúde ou deliberar com o Município um eventual subsídio em favor do acolhido.
- Oferecer (06) seis refeições nas quantidades necessárias diárias com cardápio elaborado por nutricionista, de acordo com a necessidade nutricional de cada idoso.
- Manter estoque de alimentos suficientes, com qualidade e dentro da validade, que garanta à boa alimentação e nutrição dos idosos e pessoa com deficiência jovens e adultos.
- Manter serviços de lavanderia, bem como procedimentos para a identificação das roupas de uso pessoal dos residentes, visando à manutenção da individualidade e a humanização;
- Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social;
- Planejar as atividades socioassistenciais, com a participação dos idosos e pessoas com deficiência jovens e adultos no planejamento, respeitando as demandas do grupo e aspectos socioculturais e da região onde estão inseridos;
- Os serviços de atendimento a idosos e pessoas com deficiência jovens e adultos serão executados pela instituição credenciada no endereço referido em seu Termo de Credenciamento, sob a responsabilidade técnica do profissional indicado pela credenciada, nos termos do Edital;
- A CREDENCIADA deverá informar a Secretaria Municipal de Assistência Social, qualquer mudança de endereço, responsável técnico, bem como, telefone, e-mail ou outros. No caso de mudança de endereço a Secretaria de Assistência Social analisará o interesse em manter os serviços estabelecidos, podendo realizar o descredenciamento da instituição, se o novo endereço não atender as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital;
- É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a correta remuneração dos profissionais que prestarão o serviço de acolhimento institucional, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações não se transferem para a Administração Pública.
- A CREDENCIADA indenizará terceiros e a Administração Pública por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- A CREDENCIADA se obriga a celebrar contrato de prestação de serviço com cada idoso e pessoas com deficiência jovens e adultos acolhido ou seu representante legal, prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data do acolhimento, prevendo expressamente, se for o caso, o pagamento parcial do custo do serviço através do benefício previdenciário do idoso e pessoas com deficiência jovens e adultos repassado por ele ou pelo representante legal.
- A CREDENCIADA utilizará o cartão de benefício previdenciário de idoso acolhido, quando houver autorização judicial.
- A CREDENCIADA deverá solicitar ao Poder Judiciário, quando necessário, a concessão da curatela para os idosos que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.
- Entre as condições de habilitação para o credenciamento a CREDENCIADA deverá receber idosos e pessoas com deficiência jovens e adultos em/com responsável familiar ou pela Secretaria de Assistência Social, com a correspondente comunicação ao Ministério Público.
- Fornecer os medicamentos que constem na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos) de acordo com a necessidade de cada paciente e se necessários outros medicamentos.



Município de Boa Esperança do Iguaçu

7 – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

- **Prazo:** O serviço será prestado de forma contínua, 24 horas por dia, 7 dias por semana, a partir do acolhimento do idoso ou da pessoa com deficiência encaminhado pela Contratante e enquanto perdurar a necessidade do serviço e a vigência do credenciamento/contrato.
- **Forma:** A execução do objeto se configura pela efetiva prestação dos serviços de acolhimento institucional integral (moradia, alimentação, cuidados, atividades) a cada idoso ou pessoas com deficiência encaminhado, em conformidade com as normas e requisitos estabelecidos.
- **Local:** Os serviços serão prestados nas instalações físicas da instituição credenciada, localizada em endereço previamente aprovado no processo de credenciamento e vistoria, devendo este ser compatível com as necessidades de acesso do acolhido e suas famílias e da equipe de fiscalização municipal (preferencialmente no Município de Boa Esperança do Iguaçu ou em municípios limítrofes, conforme definido no Edital).

8 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

- 8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Gestor do Contrato

8.5. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

Gestor: Para atuar como gestora conforme Decreto 3389/2025, fica designada a atual Secretária de Assistência Social, Sra. Ivanete Rufatto Trindade, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste.

8.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.7. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



Município de Boa Esperança do Iguaçu

8.8. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Fiscalização

8.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal: Para atuar como fiscal conforme Decreto 3389/2025, ficará designada a servidora Sra. Elliandra Gabrielli, informando o gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Fiscalização Técnica

8.13. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.13.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.13.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.13.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.13.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.13.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

8.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.14.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



Município de Boa Esperança do Iguaçu

9 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de trinta (30) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até cinco (5) dias úteis.

9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.10.1. O prazo de validade;

9.10.2. A data da emissão;

9.10.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

9.10.4. O período respectivo de execução do contrato;

9.10.5. O valor a pagar; e

9.10.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



Município de Boa Esperança do Iguaçu

9.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

9.13. A Administração deverá realizar consultas para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

9.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

9.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.23. DA GARANTIA

Dada a natureza dos serviços, a garantia se configura pela obrigação da instituição credenciada em manter continuamente a qualidade dos serviços e o cumprimento de todas as exigências técnicas, de infraestrutura e de pessoal durante toda a vigência do credenciamento/contrato. A fiscalização contínua e as vistorias periódicas atuarão como mecanismos de verificação dessa garantia. Não se aplica o conceito tradicional de assistência técnica, mas sim a responsabilidade pela manutenção ininterrupta dos padrões de qualidade e segurança exigidos.



Município de Boa Esperança do Iguaçu

10 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. DAS OBRIGAÇÕES

10.1.1. Obrigações da CONTRATADA (Instituição Credenciada):

- a) Prestar os serviços de acolhimento institucional conforme as especificações deste TR, do Edital, do Plano de Trabalho aprovado e das normas técnicas vigentes (ANVISA, CNAS, Estatuto do Idoso, Estatuto da Pessoa com Deficiência etc.).
- b) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, e de qualificação técnica (equipe e infraestrutura) exigidas.
- c) Disponibilizar profissionais qualificados em número suficiente para o atendimento adequado aos acolhidos, conforme seu grau de dependência.
- d) Garantir ambiente físico seguro, higiênico, acessível e em bom estado de conservação.
- e) Fornecer alimentação balanceada e cuidados de saúde básicos, articulando-se com a rede SUS para atendimentos especializados.
- f) Elaborar e executar o Plano de Atendimento Individualizado (PAI) para cada acolhido.
- g) Manter registros e prontuários individualizados e atualizados de todos os acolhidos.
- h) Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social qualquer intercorrência grave (acidentes, surtos, óbitos, evasões).
- i) Apresentar mensalmente relatórios de frequência/ocupação e demais documentos necessários para medição e pagamento
- j) Permitir o livre acesso dos fiscais designados pela Prefeitura Municipal às suas dependências e documentos, prestando todas as informações solicitadas.
- k) Manter sigilo sobre informações pessoais dos acolhidos e seus familiares.
- l) Assumir integral responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e legais decorrentes da execução dos serviços.
- m) Responder por danos causados a terceiros ou à Administração Pública decorrentes de sua atuação.
- n) Manter apólice de seguro de responsabilidade civil (se exigido no Edital).

10.1.2. Obrigações da CONTRATANTE (Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu/PR)

- a) Realizar o processo de credenciamento de forma transparente e isonômica.
 - b) Encaminhar os idosos e pessoas com deficiência para acolhimento mediante avaliação técnica prévia e emissão de termo formal.
 - c) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nos prazos e condições estabelecidos, após a regular liquidação da despesa.
 - d) Designar fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade do atendimento.
 - e) Prestar à Contratada as informações e esclarecimentos necessários à boa execução dos serviços.
 - f) Notificar a Contratada sobre eventuais irregularidades constatadas, estabelecendo prazo para correção.
 - g) Aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual.
 - h) Articular a rede de serviços municipal (saúde, assistência social) para apoio aos acolhidos.
-



Município de Boa Esperança do Iguaçu

11 – FORMA DE CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A seleção dos fornecedores se dará por meio de **Credenciamento**, processo administrativo de chamamento público, no qual a Administração Pública convocará todos os interessados em prestar os serviços que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

Forma: Chamamento público por meio de Edital de Credenciamento, publicado nos meios oficiais, aberto a todas as Instituições que preencham os requisitos. O credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência, permitindo a inscrição de novos interessados a qualquer tempo.

Crítérios de Seleção: A seleção não será competitiva por preço, mas sim pela **habilitação**. Serão credenciadas todas as instituições que comprovarem o atendimento integral aos seguintes critérios:

- Habilitação Jurídica e Fiscal:** Apresentação de toda a documentação listada no item 5.1 e considerada regular.
- Qualificação Técnica:** Comprovação da disponibilidade da equipe técnica mínima (item 5.2.1) e da infraestrutura e instalações adequadas (item 5.2.2), confirmada por meio de análise documental e **aprovação na Vistoria Prévia (item 5.2.3)**.
- Aceitação das Condições:** Concordância expressa com todas as cláusulas e condições do Edital de Credenciamento e deste Termo de Referência, incluindo a tabela de preços fixada pela Administração Municipal para cada Grau de Dependência.

Não haverá julgamento de propostas por menor preço ou melhor técnica.

Todas as instituições habilitadas serão credenciadas e estarão aptas a receber encaminhamentos, observados os critérios de distribuição da demanda pela Secretaria Municipal (critério de terceiro).

12 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS

A estimativa de preço foi realizada com base em pesquisa de mercado em intuições do ramo, consultando editais de credenciamento e licitações de outros municípios e entidades públicas para serviços similares, sendo utilizados os **MÉDIA dos valores** encontrados, conforme planilha e documentos anexos ao processo administrativo. Os preços abaixo correspondem aos valores unitários por vaga referentes a permanência mensal:

* PARA LOTE 01 – IDOSOS

- Grau de Dependência I: R\$ 4.278,37
- Grau de Dependência II: R\$ 4.944,15
- Grau de Dependência III: R\$ 6.033,47

Estimativa do Valor:

O município não possui vaga.

* PARA LOTE 02 – PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- Grau de Dependência I: R\$ 4.014,54
- Grau de Dependência II: R\$ 4.581,55
- Grau de Dependência III: R\$ 5.562,25

Estimativa do Valor:

Com base na estimativa de 1 vaga média mensal (1 Grau I), o valor total mensal é R\$ 4.014,54.



Município de Boa Esperança do Iguaçu

Observação: Os números de vagas são meramente exemplificativos e devem ser ajustados pela Secretaria Municipal com base na demanda histórica e projetada. A memória de cálculo detalhada e a pesquisa de preços completa constam em anexo ao processo administrativo.

12.1. Prazo contratual

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato do termo de credenciamento ou do primeiro contrato assinado (a definir no Edital).

12.2. Prorrogação do Prazo Contratual

O prazo de vigência do credenciamento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitando o limite decenal, por interesse da Administração Pública e desde que mantidas as condições de habilitação pela credenciada e a vantajosidade para o Município, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante termo aditivo.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal Boa Esperança do Iguaçu deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código Dotação	Descrição Dotação
11	Secretária de Assistência Social
001	Secretária de Assistência Social
0008	Assistência Social
0244	Assistência Comunitária
0020	ASSISTENCIA SOCIAL
2035	MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
33390398000000000000	Hospedagens

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 – DO REAJUSTE

14.1. Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta na licitação.

14.2. Caso haja prorrogação em contratos contínuos, a periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IGP-M (Índice Geral de preço ao consumidor), calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base o da assinatura do contrato.

14.3. Em caso de prorrogação de vigência do contrato, o valor dos serviços poderá ser reajustado após cada 12 (doze)



Município de Boa Esperança do Iguaçu

meses, tendo como marco inicial a data do contrato, pelo índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo), em acordo entre as partes.

14.4. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

14.5. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

14.7. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

14.8. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

15 – FRAUDE E CORRUPÇÃO:

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

16 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não será exigido garantia na presente contratação, sendo que a empresa contratada deverá prestar os serviços pelo prazo mínimo definido no termo de referência, respeitados os prazos mínimos definidos na Lei n. 14.133/21, Código de Defesa do Consumidor ou demais normas legais ou normas técnicas existentes, tendo em vista que o instrumento de contrato será considerado como garantia contratual da execução.

17 – APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

17.1 – O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação estabelecida pelo decreto regulamentador e as orientações constantes da minuta padronizada aprovada.

Ivanete Rufatto Trindade
Secretaria de Assistência Social
Responsável pela Elaboração do TR



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Órgão: MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU (95.589.255/0001-48).

O estudo técnico preliminar é um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

"Art. 6º, Inciso XX, da Lei 14.133/2021"

OBJETO: CREDENCIAMENTO de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPis) e de Residências Inclusivas para Pessoas com Deficiência com grau de dependência I, II e/ou III, sem fins lucrativos ou com fins lucrativos, que tenham interesse em prestar serviços de acolhimento institucional continuado para pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e/ou abandono, cujas famílias não tenham condições de prover os cuidados necessários, residentes no Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR, de acordo com as demais especificações constantes neste Edital e seus anexos.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A presente contratação de serviços de acolhimento institucional para idosos e pessoas com deficiência por meio de credenciamento fundamenta-se na necessidade premente de assegurar o direito à vida, à saúde, à dignidade e ao bem-estar da população em vulnerabilidade do Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR que dependem de cuidados, seja por idade avançada ou por problemas relacionados à deficiência intelectual/física, conforme preconiza a Constituição Federal, o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e a Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Observa-se um crescente envelhecimento populacional, associado a mudanças na estrutura familiar e social, que muitas vezes resultam em idosos em situação de vulnerabilidade, sem suporte familiar adequado para prover os cuidados necessários, especialmente aqueles com maior grau de dependência. Assim como, o município conta com pessoas com deficiência que não contam com nenhum tipo de amparo, ficando o município com o dever de assistir essas pessoas.

O dever da Administração Pública Municipal de garantir a proteção integral a esse segmento populacional vem de encontro à ausência de uma rede suficiente de serviços públicos e a incapacidade financeira ou estrutural de muitas famílias em prover o cuidado adequado a essas pessoas. Diante disso, essa medida se justifica na busca por parcerias com instituições especializadas para suprir essa demanda.

O modelo de credenciamento mostra-se vantajoso por permitir a ampliação da oferta de vagas de forma flexível, pagando-se apenas pelos serviços efetivamente utilizados, e por possibilitar a escolha da instituição pela Administração ou pela pessoa/família (quando aplicável), dentre aquelas que cumprirem os requisitos de qualidade exigidos.

Esta contratação trará benefícios diretos às pessoas acolhidas, proporcionando-lhes um ambiente seguro, com cuidados especializados de saúde, nutrição, assistência social e atividades de convivência, promovendo sua qualidade de vida e autonomia possível. Indiretamente, beneficia a comunidade ao garantir que seus membros mais vulneráveis recebam a atenção devida, fortalecendo a rede de proteção social do município e cumprindo com os princípios da assistência social e da saúde pública. A contratação visa, portanto, atender a uma demanda social



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

essencial, garantindo direitos e promovendo a dignidade da pessoa idosa e da pessoa com deficiência de Boa Esperança do Iguaçu/PR.

3 - ANÁLISE DAS SOLUÇÕES:

3.1. Para atender as demandas de alta complexidade as alternativas seriam:

- A) O próprio Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR dispor do serviço de acolhimento institucional para idosos, o que seria para os idosos e pessoas com deficiência acolhidos, porém o processo de implantação seria extremamente custoso, haja vista que necessitaria de locação ou construção de um local adequado, contratação de equipe técnica capacitada, custos com limpeza, alimentação, disponibilização de veículos, aquisição de equipamentos e mobiliário.
- B) A segunda alternativa se dá através da contratação de empresa para prestação de serviço de acolhimento institucional para idosos e pessoas com deficiência, onde essa solução torna-se vantajosa, pois encarga a contratada a disponibilizar todos os itens necessários para realização do serviço, bem como a disponibilização de local adequado, desta forma cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social apenas fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

Assim, o credenciamento de pessoas jurídicas aptas ao acolhimento institucional de pessoas idosas se mostra o meio mais viável e econômico para a Administração Pública, haja vista que os acolhimentos, em maior número, decorrem de ordens judiciais, com prazos exíguos de cumprimento.

4 - ESTIMATIVA DA DEMANDA E VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

Estima-se, conforme atualidade, a contratação mensal no importe de **R\$ 705.943,92 (setecentos e cinco mil, novecentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos)**, correspondente a duas vagas mensais de acolhimento de idosos e duas vagas mensais de pessoas com deficiência, podendo mudar conforme a demanda existente.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. As instituições interessadas em se credenciar deverão atender aos seguintes requisitos mínimos, sem prejuízo de outros estabelecidos no Edital de Credenciamento:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.5.1.1. Cédula de Identidade, no caso de pessoa física;

5.5.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.5.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.5.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

5.5.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

5.5.1.6. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.2.1. Alvará de licença e/ou funcionamento;

5.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver,

relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.4. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

5.2.5. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual e Fazenda Municipal;

5.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.3.1. Para pessoa jurídica, Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias;

5.3.2. Para pessoa física ou sociedade simples, Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, conforme (art. 5º, inciso II, alínea "c", da IN Seges/ME nº 116/2021).

5.3.1. Da Qualificação da Equipe Técnica:

A instituição de acolhimento deve comprovar, mediante a apresentação de cópia da CTPS, contratos de prestação de serviços com terceiros ou outros vínculos formais, a disponibilidade dos seguintes profissionais, devidamente qualificados e registrados nos conselhos profissionais competentes, com carga horária compatível com as normativas e a demanda:

- * Enfermeiro(a) (Responsável Técnico ou parte da equipe)
- * Nutricionista
- * Fisioterapeuta
- * Responsável Técnico com formação em nível superior na área de saúde ou gerontologia (podendo ser um dos profissionais acima, desde que devidamente designado e habilitado).
- * Assistente Social
- * Cuidadores em número e qualificação compatíveis com o número de residentes e seus graus de dependência, conforme suas respectivas RDCs e normas.;

5.3.2. Da Infraestrutura e Instalações:

A instituição deve possuir a seguinte infraestrutura e instalações mínimas, mantidas em perfeitas condições de higiene, segurança, conservação e de acordo com as normas de acessibilidade (ABNT NBR 9050) e segurança vigentes (incluindo RDC 502/2021):

- * Sala de atividades coletivas (convivência, TV, leitura, etc.)
- * Sala(s) para atividades individuais e atendimento reservado (fisioterapeuta, assistente social, etc.)
- * Refeitório com capacidade adequada ao número de residentes.
- * Quartos/Dormitórios com no máximo 4 leitos, com ventilação e iluminação adequadas, e **banheiro privativo ou anexo/próximo de fácil acesso** (conforme RDC 502/2021).
- * Ambiente externo com jardim ou área verde para lazer e banho de sol.
- * Enfermaria ou sala de cuidados de saúde devidamente equipada para procedimentos básicos e armazenamento seguro de medicamentos.
- * Ambiente externo coberto para atividades ao ar livre protegidas do sol/chuva.
- * Cozinha e lavanderia em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária.
- * Instalações sanitárias acessíveis e em número suficiente.
- * Rotas de fuga sinalizadas e equipamentos de prevenção e combate a incêndio conforme normas do Corpo de Bombeiros.

5.3.3. Da Vistoria Prévia:

Para comprovação das instalações mínimas exigidas, a equipe técnica designada pela Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu realizará uma vistoria técnica "in loco" na instituição proponente que apresentar a



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

documentação preliminarmente aprovada, antes da homologação do credenciamento. A vistoria tem como objetivo verificar a conformidade das instalações físicas, dos equipamentos, da equipe técnica e dos procedimentos com os requisitos previstos neste Termo de Referência, no Edital e nas demais normas aplicáveis (em especial a RDC ANVISA vigente para ILPIs).

A visita será agendada previamente e é essencial para assegurar que as informações fornecidas pela instituição correspondem à realidade e para garantir que todos os requisitos de qualidade, segurança e bem estar dos futuros residentes sejam cumpridos de forma eficaz.

A instituição se obriga a manter todos os documentos comprobatórios da qualificação técnica (contratos de trabalho, diplomas, registros profissionais, etc.) e da regularidade da infraestrutura (licenças, laudos) à disposição da fiscalização durante todo o período de vigência do credenciamento/contrato. O não atendimento aos requisitos mínimos constatados na vistoria ou a qualquer tempo durante a fiscalização implicará na inabilitação da proponente ou no descredenciamento/rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU ÍNICIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO:

A execução do objeto se dará da seguinte forma:

- Credenciamento:** As instituições que atenderem a todos os requisitos de habilitação e qualificação técnica (incluindo aprovação na vistoria prévia) serão credenciadas pela Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu e incluídas no cadastro de prestadores aptos.
- Demanda:** A Secretaria Municipal de Assistência Social (ou órgão competente) identificará a necessidade de acolhimento institucional do idoso ou das pessoas com deficiência, realizando avaliação socioeconômica e do grau de dependência.
- Encaminhamento:** Constatada a necessidade e havendo vaga disponível na rede credenciada compatível com o grau de dependência, a Secretaria emitirá um Termo de Encaminhamento para uma das instituições credenciadas, observando o critério preferência da pessoa/família (se possível) e adequação do perfil da vaga.
- Acolhimento:** A instituição credenciada receberá a pessoa, realizará a admissão formal, elaborará o Plano de Atendimento Individualizado (PAI) em conjunto com a equipe municipal (se necessário) e iniciará a prestação dos serviços conforme descrito no item 3 deste TR.
- Execução Continuada:** A instituição prestará os serviços de forma contínua, garantindo a qualidade, segurança e bem-estar da pessoa, mantendo atualizados os registros e prontuários.
- Acompanhamento Municipal:** A equipe da Secretaria Municipal realizará o acompanhamento do acolhido e a fiscalização da instituição credenciada.
- Faturamento e Pagamento:** Mensalmente, a instituição emitirá nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados (diárias/mensalidades por acolhido), acompanhada de relatório de frequência/ocupação, para análise e pagamento pela Prefeitura, conforme critérios definidos no item.
- Encerramento do Acolhimento:** O acolhimento se encerra por decisão técnica da equipe municipal (ex: possibilidade de reintegração familiar, transferência para outro serviço), por solicitação da família (com anuência técnica), por óbito do acolhido ou por descredenciamento da instituição.

São condições para a prestação do serviço de acolhimento institucional a observância dos critérios e requisitos a seguir descritos:



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

- Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Ofertar acolhimento e cuidados aos idosos em situação de desproteção social que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Ofertar acolhimento institucional para idosos com grau de dependência grau I, II e III, sem vínculo familiar e para pessoas idosas de ambos os sexos e pessoas com deficiências com idade de 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos, de ambos que residem que tenha domicílio no Município de Boa Esperança do Iguaçu;
- Oferecer cuidados ininterruptos (24 horas);
- Garantir que o espaço físico seja organizado de forma a atender aos requisitos previstos na RDC nº 283/2005, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, conforto e segurança, com ambientes arejados e iluminados;
- Preservar a identidade do idoso e pessoas com deficiências jovens e adultos, e oferecer um ambiente digno e de respeito, priorizando o chamamento nominal dos mesmos;
- Permitir aos residentes o acesso ao telefone e correspondência; Manter registro atualizado de cada idoso, e pessoas com deficiências jovens e adultos, em conformidade com o estabelecido no Art. 50, inciso XV, da Lei 10.741/03. No registro deve constar nome, data de nascimento e sexo do idoso, e pessoas com deficiências data e circunstâncias do acolhimento, nome e endereço do responsável e/ou de um familiar, nome dos filhos, parentes e amigos que poderão visitar ao idoso, relação dos pertences do idoso, bem como o valor da renda do idoso, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- Propiciar atividades que estimulem a autonomia e a socialização, tais como atividades socializantes, recreativas, esportivas, culturais e de assistência religiosa, esta última a ser propiciada aos residentes que desejarem, de acordo com suas crenças. As referidas atividades podem ser estimuladas na instituição e também na comunidade;
- Promover um ambiente acolhedor, através da convivência mista entre os residentes dos diversos graus de dependência, da integração dos mesmos em atividades desenvolvidas pela comunidade e o desenvolvimento de atividades intergeracionais. O acolhimento não poderá ter caráter restritivo ou de privação de liberdade;
- Disponibilizar equipe técnica mínima de acordo com RDC nº 283/2005.
- Proporcionar capacitação prévia e continuada à equipe de funcionários;
- Oferecer cuidados básicos com a higiene dos residentes, com acompanhamento individual, se necessário;
- Proporcionar cuidados básicos com a saúde dos residentes, conforme suas necessidades, com acompanhamento diário incluindo curativos, controle de diabetes, pressão arterial, manutenção de sonda enteral, etc., e garantir o acesso aos serviços de saúde, sempre que necessário buscando com a Secretaria de Saúde para os encaminhamentos para os atendimentos;
- Da mesma forma solicitar a compra dos medicamentos necessários ao tratamento dos problemas de saúde dos acolhidos, bem como administrá-los na maneira indicada pela prescrição médica.
- Em caso de a Credenciada estar localizada a mais de 50 km do município de Boa Esperança do Iguaçu fica como responsabilidade da clínica buscar os medicamentos que constem na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos) daquela cidade;
- Em caso de não haver responsável pelos idosos, e pessoa com deficiência jovens e adultos a credenciada deverá providenciar a retirada de medicamentos necessários para os acolhidos junto às Unidades Básicas de Saúde e realizar,



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

quando for o caso, o encaminhamento dos pedidos de medicamentos especiais junto ao Estado, quando for no município sede da instituição, caso contrário, contatar a Secretaria Municipal de Saúde de Boa Esperança do Iguaçu;

- Prestar primeiros socorros quando necessário e providenciar transporte até o hospital em caso de emergência;
- Em caso de não haver responsáveis pelo idoso, e pessoa com deficiência jovens e adultos a credenciada deverá providenciar acompanhamento de cuidadores, durante períodos de observação em unidades de pronto atendimento e/ou serviços de urgência e emergência, ou em casos de hospitalização;
- Solicitar responsável pelos custos de internação hospitalar, caso não contemplado pelo Sistema Único de Saúde;
- Assegurar o pagamento de procedimento cirúrgico não coberto pelo Sistema Único de Saúde ou deliberar com o Município um eventual subsídio em favor do acolhido.
- Oferecer (06) seis refeições nas quantidades necessárias diárias com cardápio elaborado por nutricionista, de acordo com a necessidade nutricional de cada idoso.
- Manter estoque de alimentos suficientes, com qualidade e dentro da validade, que garanta à boa alimentação e nutrição dos idosos e pessoa com deficiência jovens e adultos.
- Manter serviços de lavanderia, bem como procedimentos para a identificação das roupas de uso pessoal dos residentes, visando à manutenção da individualidade e a humanização;
- Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social;
- Planejar as atividades socioassistenciais, com a participação dos idosos e pessoas com deficiência jovens e adultos no planejamento, respeitando as demandas do grupo e aspectos socioculturais e da região onde estão inseridos;
- Os serviços de atendimento a idosos e pessoas com deficiência jovens e adultos serão executados pela instituição credenciada no endereço referido em seu Termo de Credenciamento, sob a responsabilidade técnica do profissional indicado pela credenciada, nos termos do Edital;
- A CREDENCIADA deverá informar a Secretaria Municipal de Assistência Social, qualquer mudança de endereço, responsável técnico, bem como, telefone, e-mail ou outros. No caso de mudança de endereço a Secretaria de Assistência Social analisará o interesse em manter os serviços estabelecidos, podendo realizar o descredenciamento da instituição, se o novo endereço não atender as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital;
- É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a correta remuneração dos profissionais que prestarão o serviço de acolhimento institucional, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações não se transferem para a Administração Pública.
- A CREDENCIADA indenizará terceiros e a Administração Pública por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- A CREDENCIADA se obriga a celebrar contrato de prestação de serviço com cada idoso pessoas com deficiência jovens e adultos acolhido ou seu representante legal, prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data do acolhimento, prevendo expressamente, se for o caso, o pagamento parcial do custo do serviço através do benefício previdenciário do idoso e pessoas com deficiência jovens e adultos repassado por ele ou pelo representante legal.
- A CREDENCIADA utilizará o cartão de benefício previdenciário de idoso acolhido, quando houver autorização judicial.
- A CREDENCIADA deverá solicitar ao Poder Judiciário, quando necessário, a concessão da curatela para os idosos que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

- Entre as condições de habilitação para o credenciamento a CREDENCIADA deverá receber idosos e pessoas com deficiência jovens e adultos em/com responsável familiar ou pela Secretaria de Assistência Social, com a correspondente comunicação ao Ministério Público.
- Fornecer os medicamentos que constem na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos) de acordo com a necessidade de cada paciente e se necessários outros medicamentos

7 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não poderá ser parcelada, ou seja, havendo necessidade de acolhimento, a pessoa jurídica credenciada deverá atender integralmente a requisição. As vagas serão contratadas individualmente, podendo, no entanto, observados os critérios legais, haver a contratação de vagas simultâneas em uma mesma instituição credenciada.

8 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

8.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

9 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

9.1. O Município não conta com o Plano Anual de Contratações, porém, a contratação faz parte do planejamento e das ações da Secretaria Municipal de Saúde, além de estar vinculada aos valores institucionais como: ética, transparência, moralidade, eficiência e interesse público. A contratação pretendida encontra-se alinhada ao objetivo de estrutura adequada.

10 - RESULTADOS PRETENDIDOS:

10.1. Através do processo de credenciamento, pretende-se contratar profissionais qualificados e habilitados para execução dos atendimentos indicados em tempo oportuno e maior resolubilidade.

11 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

11.1. Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

12 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

12.1. Não haverá impacto ambiental negativo para a presente contratação.

13 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

13.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

13.2. Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar verificamos que este tipo de contratação, irá atender as necessidades da Secretaria. Desde modo, essa equipe de planejamento declara a **viabilidade** da contratação pretendida, através de um Pregão Eletrônico, motivo pelo qual declaramos a viabilidade e razoabilidade da presente licitação.

14 - RESPONSÁVEIS:



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

Ivanete Rufatto Trindade
Secretaria de Assistência Social
Responsável pela Elaboração do ETP



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(timbre ou identificação do licitante)

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1.1. Que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme inciso I do art. 63, da Lei nº 14.133/21;

2. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

2.1. Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

2.1.1. Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

3.1. Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

4. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AO EDITAL

4.1. Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

5. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

5.1. Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

6. DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante declara que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

7. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

7.1. Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e Data.

Nome do representante legal



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

ANEXO III COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP

1. A comprovação se dará por Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, além de Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (APÊNDICE I DO ANEXO III).
2. De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 2.1. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.
3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
4. Na hipótese do item 2., as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
5. Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.
6. Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

APÊNDICE DO ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os fins dispostos no Credenciamento n.º _____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021; () COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Local e data

Representante Legal



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

ANEXO IV – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Contratação

Ref.: Credenciamento n.º ____/____.

Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º ____/____

OBJETO: (...)

Ilustríssima Comissão de Contratação do MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU/PR.

Eu.....(Nome, CPF), residente à _____, na qualidade de responsável legal pela proponente _____ venho à presença de Vossa Senhoria requerer a análise da documentação em anexo, conforme Edital de Credenciamento n.º ____/____, solicitando seja o presente pedido deferido para posterior assinatura de contrato.

(OBS): Solicitar abaixo os serviços/fornecimento no qual a proponente tem interesse em se credenciar.

LOTE XX					
ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

A presente proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias contados da apresentação da proposta.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

ANEXO V - MINUTA PADRÃO – CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° xxx/2026

CONTRATANTE: Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR, com sede na Avenida Vereador Antônio Alexandre – 278, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.589.255/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Givanildo Trumi, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 6.676.643-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 980.475.829-68

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º _____, com sede no _____, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, portador da carteira de identidade n.º _____, residente e domiciliado no(a) _____, e-mail _____ e telefone _____.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Federal n.º. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, pelo edital do Credenciamento/Inexigibilidade n.º /2026 do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante credenciado e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. CREDENCIAMENTO de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) e de Residências Inclusivas para Pessoas com Deficiência com grau de dependência I, II e/ou III, sem fins lucrativos ou com fins lucrativos, que tenham interesse em prestar serviços de acolhimento institucional continuado para pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e/ou abandono, cujas famílias não tenham condições de prover os cuidados necessários, residentes no Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR, de acordo com as demais especificações constantes neste Edital e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Este Contrato está instruído com os seguintes documentos:

2.1.1. O edital desta licitação;

2.1.2. O termo de referência;

2.1.3. Estudo Técnico Preliminar;

2.1.4. Lei 14.133/2021 e suas regulamentações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução do presente Contrato será o de serviços em geral, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO), sendo que o valor unitário dos itens é de R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO).



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

4.2. Neste valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de refeições adquiridas efetivamente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de execução do contrato é imediato, a contar a partir da data de assinatura deste instrumento e emissão de Ordem de Compra de execução do objeto.

5.2. O prazo de vigência do contrato se inicia com a assinatura do contrato e é de 12 (doze) meses.

5.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo.

5.3.1. Eventual prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, desde que a autoridade ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

5.3.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3.3.1. Nos casos previstos neste tópico, será permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

5.4. Quando a não execução decorrer de culpa do Contratado, ele será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas, e a Administração poderá optar pela extinção do contrato sendo que, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.5. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme prevê o art. 48, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CONTROLES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O modelo de execução do objeto a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1. As obrigações do CONTRATANTE e do CONTRATADO são aquelas previstas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

8.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado pela Secretaria de Finanças, conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado, observada a Cláusula Oitava deste Contrato.

8.2. A apresentação e protocolização da nota fiscal e a juntada da documentação pertinente são de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo que os pagamentos das NF's ficam condicionados, no que couber, à apresentação pelo CONTRATADO dos documentos previstos no Termo de Referência.

8.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I =$$

$$(6/100) 365$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9. CLÁUSULA NONA – FONTE DE RECURSOS

9.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição Dotação
11	Secretária de Assistência Social
001	Secretária de Assistência Social
0008	Assistência Social
0244	Assistência Comunitária
0020	ASSISTENCIA SOCIAL
2035	MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
33390398000000000000	Hospedagens

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. Os preços contratuais praticados poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2. O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado observada a periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato.

10.2.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

10.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. O contrato será reajustado na forma da Lei e deste Contrato, independentemente de solicitação do Contratado, salvo em caso de atraso do Cronograma físico-financeiro imputável ao Contratado.

10.4. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato deve ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo, sendo que não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

10.7. Considerar-se-á até a quarta casa decimal o quociente de reajuste, sem arredondamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE

11.1. Quando exigido, o Contratado deverá apresentar ao Contratante os documentos comprobatórios de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, social e/ou econômica da contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

12.1. Deverão ser observadas pelo Contratado todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados (de acordo com a legislação e com as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho), aos produtos e materiais envolvidos no serviço e ao patrimônio do Município.

12.2. A seu critério, o Contratante poderá determinar a paralisação do serviço quando julgar que as condições mínimas de segurança e de higiene do trabalho não estão sendo observadas pelo Contratado, sendo que este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Este Contrato poderá ser alterado, acompanhado das devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando for necessária a modificação do regime de execução do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.1.1. Nas alterações de que trata esta cláusula, deverá ser observado o disposto nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.1.2. O valor do contrato pode ser alterado quando:

a) visar a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

b) ocorrer a criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços Contratados, que deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.

13.1.3. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

13.2. A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

13.3. Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, deverá ser reestabelecida a equação econômico-financeira por meio de aditamento contratual nos casos autorizados pela Lei n.º 14.133/2021.

13.3.1. Caso os itens a serem acrescidos ou suprimidos constem na planilha de itens contratado, prevalecerão os valores propostos em cada item pelo Contratado;

13.3.2. Caso os itens a serem acrescidos não constem na planilha, será realizada pesquisa de mercado nos mesmos moldes da formação da cesta de preços utilizada para a elaboração do orçamento, os valores dessa tabela prevalecerão, sendo que os preços dos serviços a serem contratados serão a média dos preços pesquisados;

13.4. A revisão do preço original do contrato, quando imposta em decorrência das disposições deste Contrato, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos favoráveis dos setores técnico e jurídicos (quando cabível) e da aprovação da autoridade competente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E PENALIDADES

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas na Lei 14.133/21.

14.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

14.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações e/ou prazos;

14.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações e/ou prazos;

14.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o Contratante a presumir a não conclusão do objeto nos prazos estipulados;

14.2.4. O atraso injustificado no início da execução sem justa causa e sem prévia comunicação ao Contratante;

14.2.5. A paralisação da execução sem justa causa e sem prévia comunicação ao Contratante;



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

- 14.2.6.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, exceto se autorizada pelo Contratante nos casos permitidos em lei, que afetem a boa execução;
- 14.2.7.** O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- 14.2.8.** O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Vistoria e demais documentos de fiscalização;
- 14.2.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do Contratado;
- 14.2.10.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
- 14.2.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;
- 14.2.12.** O não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, assim como o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 14.2.13.** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, desde que justificadas e determinadas pelo Contratante;
- 14.2.14.** A supressão de itens, por parte do Contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;
- 14.2.15.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao Contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 14.2.16.** O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes de fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 14.2.17.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato;
- 14.2.18.** A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 14.2.19.** O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
- 14.3.** Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, sempre assegurando o contraditório e ampla defesa ao Contratado.
- 14.4.** A extinção do contrato poderá ser:
- 14.4.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 14.4.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração.
- 14.4.3.** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração municipal;



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

14.4.4. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

este será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito à:

14.5. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.6. Quando a extinção ocorrer com base nos subitens anteriores, sem que haja culpa do Contratado, este será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito à:

14.6.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;

14.6.2. Pagamento do custo da desmobilização, se for o caso;

14.6.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

14.7. Sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento e das previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências:

14.7.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;

14.7.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, nos casos de serviços essenciais conforme previsto em Lei;

14.7.3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.

14.7.4. Na hipótese de ocupação provisória, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente do Contratante.

14.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Contratante caracteriza o descumprimento total das obrigações assumida, sujeitando-o às penalidades previstas, além das demais penalidades previstas neste Contrato.

14.9. Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o Contratante poderá aplicar as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e as previstas no Decreto nº.1870/2023.

14.10. Sem prejuízo do previsto no subitem 14.2.4, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Contratado à multa de mora, sendo que será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30% (trinta por cento). Após o trigésimo dia, e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será cabível a multa compensatória.

14.11. A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14.12. A multa moratória não impede que o Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste Contrato.

14.13. A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.14. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, e para aplicação das sanções deverão ser considerados os critérios do §1º do art. 156 da Lei 14.133/21.



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

14.15. Será aplicada multa de 10% a 30% sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, ou multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato nos casos de inexecução total do objeto.

14.16. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, nos termos da legislação aplicável.

14.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.18. Após encerramento do processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação de multa deverá ser recolhida junto ao Contratante em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do Contratado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO

15.1. As condições de recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Integram o presente contrato, para todos os fins, o edital da licitação e seus anexos, e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

16.2. Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pelos Decretos Municipais regulamentadores e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos.

16.3. O Contratante enviará o resumo deste contrato para publicação no Diário Oficial do Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilidade da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

16.4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome: